

MOÇÃO DE APOIO Nº 23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu Art. 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

considerando que cerca de 40 mil pessoas foram atendidas no Sistema Único de Saúde (SUS) após serem expostas a agrotóxicos nos últimos dez anos, segundo um levantamento inédito feito com base nos dados do Ministério da Saúde;

considerando que desse total, 26 mil pacientes tiveram intoxicação confirmada por médicos, com sinais clínicos como náuseas, diarreias ou problemas respiratórios, ou mesmo alterações bioquímicas no sangue e urina detectadas por exames laboratoriais;

considerando que o levantamento foi feito com base em registros de 2007 a 2017 no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, e que os dados revelam também Recém Nascidos com mal formação congênita e uma grande quantidade de tentativas de suicídio por agrotóxicos e milhares de envenenamentos no ambiente de trabalho;

considerando que os casos de envenenamentos acidentais em ambiente de trabalho com uso de agrotóxicos podem provocar sequelas após o tratamento e mortes por intoxicação;

considerando que os trabalhadores rurais são especialmente vulneráveis às intoxicações não apenas porque lidam diretamente com os agrotóxicos, mas também porque as intoxicações crônicas – que ocorrem após anos de exposição às substâncias – dificilmente são percebidas pelo sistema de saúde;

considerando que os agravos relacionados a intoxicação de trabalhadores e trabalhadoras por produtos químicos nocivos à saúde humana, dentre eles os agrotóxicos, são de difícil comprovação por apresentarem efeitos cumulativos, e portanto, demoram a apresentarem manifestações e sintomas, o que prejudica de serem reclamados na justiça;

considerando que a 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres (2ªCNSMu) indicou a necessidade de fiscalização quanto ao uso de agrotóxicos e outras substâncias químicas nocivas à saúde humana;

considerando que a 1ª Conferência Nacional de Vigilância em Saúde (1ª CNVS) aprovou a necessidade de fortalecer e articular intra e intersetorialmente o sistema de vigilância em saúde envolvendo os diversos setores da saúde, da agricultura,

do trabalho, do meio ambiente e do Ministério Público para abordar o uso indiscriminado de agrotóxicos assegurando sanções penais aos infratores;

considerando que o CNS, no cumprimento de suas funções relativas ao direito à saúde da população brasileira e da defesa do SUS, já se posicionou sistematicamente de forma contrária a medidas que resultem no aumento da exposição das populações aos agrotóxicos por meio das recomendações nº 003, de 15/06/16, nº 008 de 16/09/16, nº 541 de 17/02/17 e nº 579 de 22/02/18;

considerando que este documento deriva da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Conselho Nacional de Saúde (CISTT/CNS), que aprovou o seu inteiro teor para indicação e encaminhamentos necessários, por meio do plenário do 9º Encontro Nacional das Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o de nº 3, que indica o dever de “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, visando “atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos”.

Vem a público

Apoiar a luta dos intoxicados no Brasil e reforçar a necessidade de mudanças na matriz produtiva agrícola, aumentando nossos esforços sociais e institucionais para reverter o quadro atual e debater intersetorialmente tais demandas.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018.